



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1082308 - PE (2026/0103763-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOSE NATALICIO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADA : ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA - PE054048
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. FEMINICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. *MODUS OPERANDI*. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1082308 - PE(2026/0103763-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOSE NATALICIO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADA : ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA - PE054048
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. FEMINICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. *MODUS OPERANDI*. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSE NATALICIO DA SILVA contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o pedido de *habeas corpus*, conforme esta ementa (fl. 115):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FEMINICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE DO AGENTE. *MODUS OPERANDI*. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PROTEÇÃO DA VÍTIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Petição inicial indeferida liminarmente.

O agravante requer a reforma da decisão monocrática, com juízo de retratação e concessão da ordem para revogar a prisão preventiva e impor medidas cautelares diversas da prisão; subsidiariamente, pede a submissão do recurso a julgamento colegiado.

Argumenta que as medidas do art. 319 do Código de Processo Penal – proibição de contato e de aproximação da vítima, comparecimento periódico em juízo e monitoração eletrônica – seriam suficientes para garantir a ordem pública e a proteção da vítima, ponto que não teria sido enfrentado na decisão agravada.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta provimento.

Foi afirmada a idoneidade da fundamentação apresentada pelas instâncias de origem para evidenciar a necessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública e proteção da vítima, calcada na periculosidade concreta do agente, revelada pelo *modus operandi* do crime, praticado em desfavor de sua companheira, com quem possui um filho, em razão de a vítima ser mulher e por sentimento de ciúmes e posse, desferindo disparos de arma de fogo.

Ora, são inaplicáveis medidas cautelares diversas quando as circunstâncias evidenciam que providências menos gravosas seriam insuficientes para a preservação da ordem pública, como no caso em apreço.

Com efeito, *a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do CPP **mostra-se inadequada e insuficiente** diante da extrema violência do delito, do risco concreto de reiteração contra a vítima e do contexto de violência doméstica, não havendo como as providências menos gravosas resguardarem, com eficácia, a ordem pública e a segurança da ofendida* (AgRg no RHC n. 230.201/AL, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 29/4/2026, DJEN de 5/5/2026 – grifo nosso).

No mesmo sentido: AgRg no HC n. 1.055.602/SP, Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 15/4/2026, DJEN de 22/4/2026; e AgRg no RHC n. 229.688/RS, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 4/3/2026, DJEN de 10/3/2026.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.082.308 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0103763-5

Número de Origem:

00000851720268173270

00008256620268179480

2025045700336819

8256620268179480

851720268173270

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADA : ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA - PE054048

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PACIENTE : JOSE NATALICIO DA SILVA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE NATALICIO DA SILVA (PRESO)

ADVOGADA : ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA - PE054048

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026